**Lei de nº610/2017, de 22 de agosto de 2017.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de transporte aos Agentes de Saúde do Município de Santa Bárbara do Monte Verde que atuam na zona rural e dá outras providencias."

 A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

 **Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ajuda de transporte no valor de R$70 (setenta reais), por mês, aos Agentes de Saúde do Município de Santa Bárbara do Monte Verde que atuam na zona rural.

 **Art.2º.** A ajuda de transporte de que trata a presente lei constitui-se de verba indenizatória destinada a subsidiar custos de transporte dos agentes de saúde que atuam na zona rural.

 **Art.3º.** A ajuda de transporte será realizada através de crédito no valor referido no art. 1º desta Lei, diretamente na conta do agente de saúde.

 **Art.4º.** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

 **Art.5º.** A concessão de ajuda de transporte é ato discricionário do poder Executivo, ficando sua concessão sujeita à disponibilidade financeira.

 **Art.6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes da Lei de Orçamento vigente.

 **Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de agosto de 2017.

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**